



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC nº 03493/09

*Administração Direta Estadual. PBPREV.*  
Atos de Pessoal. Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais. Ausência de documentos. Assinação de prazo.

Resolução RC2 – TC 013/2010

### RELATÓRIO

Trata o presente processo de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais, da Sra. **Gizêlda Saraiva de Magalhães**, ocupante do cargo de Professor, concedida através da Portaria A - nº 647, de 13/06/2007 (fls. 40), publicada no DOE de 22/06/2007, com fundamento no art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a" e § 5º da CF, com redação dada pela EC nº 41/03 c/c art. 1º da Lei nº 10.887/2004.

A Auditoria, em relatório inicial, fls. 53/54, sugeriu a notificação da autoridade competente para apresentar documentos indispensáveis ao registro do ato aposentatório, quais sejam:

- Comproverantes do tempo de serviço da aposentada de efetivo exercício em atividades de magistério (sala de aula e/ou diretoria e vice-diretoria de escola);

Notificados, o Secretário de Estado da Educação e Cultura e o Presidente da PBprev enviaram os documentos às fls. 64/87, que da análise dessa nova documentação, o órgão de instrução concluiu que o tempo de serviço em sala de aula não estava comprovado, bem como que seria conveniente que fossem prestados novos esclarecimentos pela PBprev, Secretaria de Estado da Educação ou da Administração, acerca do tempo total de efetivo exercício de atividades relativa ao magistério (fls. 92/93).

O presidente da PBprev foi mais uma vez notificado, todavia, nada acostou aos autos.

É o relatório, informando que os autos não foram submetidos ao Ministério Público Especial, tendo sido efetuadas as notificações de praxe para a sessão.

### VOTO DO RELATOR

Tendo em vista a necessidade de apresentação de documentos indispensável à escorreita análise do ato aposentatório, voto no sentido de que esta Egrégia Câmara **assine prazo** de 60 (sessenta) dias à autoridade responsável, Sr. João Bosco Teixeira, para que adote providências com vistas a juntar aos autos a documentação tida como ausente e solicitada pela Auditoria (fls. 92/93)

É o voto.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC nº 03493/09

DECISÃO DA 2ª. CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-003493/09, os membros da 2ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA resolvem, à unanimidade, na sessão realizada nesta data em assinar prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação da presente Resolução, à autoridade responsável, Sr. João Bosco Teixeira, Presidente da PBprev, para que adote providências com vistas a juntar aos autos a documentação, tida como ausente, solicitada pela Auditoria (fls. 92/93), sob pena de aplicação de multa, conforme preceitua a Lei Complementar 18/93.

Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE - Sala das Sessões da 2ª Câmara, Mini-plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa  
João Pessoa, 23 de fevereiro de 2010.

---

Conselheiro Arnóbio Alves Viana  
Presidente da 2ª. Câmara

---

Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes

---

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão  
Relator

---

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal